LEI Nº1.786 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte lei Municipal:

ART. 1º - A Prefeitura Municipal disponibilizará a qualquer cidadão o acesso, mediante interface na internet, as informações originadas no SITE – www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br.

Parágrafo Único- As informações originadas no SITE www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br deverão ser atualizadas, no mínimo mensalmente.

ART. 2º - O Poder Executivo disponibilizará as informações originadas no SITE - www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br, em linguagem mais simples possível, observada a linguagem técnica necessária à divulgação das informações, de forma a possibilitar ao cidadão um acesso amplo, um entendimento fácil e a identificação transparente das rubricas orçamentárias.

ART. 3º - O Poder executivo informará a relação completa das entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, com os seguintes dados:

a)nome da entidade que recebeu o recurso;
b)identificação do órgão e o valor empenhado;
c)prazo de validade do contrato ou convênio.

ART. 4° - O servidor público que der causa ao descumprimento ao disposto na presente Lei incorre em falta grave, punida de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Lei complementar nº001 de 31 de dezembro de 1991.

ART. 5° - O Poder Executivo regulamentará a matéria no prazo de 120(cento e vinte dias) através de Decreto, e providenciará as adequações técnicas que se mostrarem necessárias para a implantação da presente Lei.

ART. 6° - Está Lei entrará em vigor na data da sua publicação**.**

ART. 7° - Revogam-se as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: Célio de Carvalho Maciel- Vereador do PMDB.